



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 22 DE DEZEMBRO 1993 – D.O. 28.12.93.

Autor: Dep. Serys Shessarenko

Institui o Prêmio “Malik Didier” de Jornalismo e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o artigo 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio “Malik Didier” de Jornalismo, a ser atribuído anualmente, a partir de 1994, pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso determinará a cada ano o valor do prêmio, em dinheiro, para as seguintes categorias:

- I - Prêmio “Malik Didier” de Jornalismo;
- II - Prêmios por categorias, fixadas no artigo 3º desta resolução.

Art. 3º Os trabalhos inscritos serão classificados nas seguintes categorias:

- I - Reportagem Escrita: trabalhos de reportagem em geral, ilustrados ou não, publicados em jornal ou revistas;
- II - Fotografias: trabalhos fotográficos, foto ou conjunto de fotos, publicados em jornal ou revistas e que contenham elementos de informação jornalísticas;
- III - Charge: desenho ou conjunto de desenhos de representação pictórica, publicados em jornal ou revistas, que contenham elementos caricaturais em que se satiriza situação ou pessoa, de maneira jornalística;
- IV - Reportagem Radiofônica: trabalhos de reportagem veiculados em programação de emissora de rádio;
- V - Reportagem em Som e Imagem: trabalhos de reportagem veiculados em programas de emissora de televisão;
- VI - Prêmio “Malik Didier” de Jornalismo, atribuído ao melhor trabalho entre os vencedores das categorias anteriores.

Parágrafo único. Selecionado o Prêmio “Malik Didier” de Jornalismo, receberá o prêmio da categoria do escolhido, um segundo trabalho da mesma, por nova escolha da Comissão Julgadora.

Art. 4º O Prêmio “Malik Didier” de jornalismo destina-se a premiar trabalhos jornalísticos veiculados através de jornais, revistas, emissora de rádio e emissora de televisão, que sejam demonstrativos da criatividade e da capacidade investigativa dos nossos profissionais de imprensa quanto à realidade de vida do nosso povo, com efetiva contribuição para:

- I - divulgação de arbitrariedades praticadas contra a população;
- II - maior integração comunitária, cultural e artística;
- III - defesa dos direitos humanos e do meio ambiente;
- IV - desenvolvimento das relações políticas, econômicas e sociais em Mato Grosso;
- V - aperfeiçoamento do Estado Democrático.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Art. 5º Poderão concorrer trabalhos realizados durante o ano que se refere à premiação e inscritos perante a 1ª Secretaria da Mesa Diretora do Poder Legislativo até a data de 1º de março do ano subsequente.

Art. 6º O pedido de inscrição será feito pelo autor ou pelo veículo através do qual o trabalho foi realizado e acompanhado por:

I - dez (10) recortes ou reprodução do trabalho, com nome e data do veículo em que foi publicado, para reportagens da imprensa escrita;

II - dez (10) recortes ou reproduções da matéria em que foram inseridos, o nome e a data do veículo que os publicou e dez (10) cópias da fotografia ou conjunto de fotografias em tamanho de 18x24 cm para trabalhos fotográficos.

III - dez (10) gravações em fita cassete com a identificação da emissora em que foi veiculado, programa, data e horário, para trabalhos de programações radiofônicas;

IV - dez (10) gravações em vídeo, com identificação da emissora de televisão em que foi veiculado, programa, data e horário, para trabalhos de reportagem em som e imagem.

Art. 7º Somente serão considerados trabalhos em Língua Portuguesa, de autoria de jornalista brasileiro e realizado em veículo com sede em Mato Grosso.

Parágrafo único. Nas produções coletivas, a autoria será atribuída ao conjunto de equipe que as realizou.

Art. 8º O material apresentado relativo a cada trabalho não será devolvido e poderá ser utilizado pela Assembleia Legislativa em exposições ou veiculações referentes ao prêmio, sem qualquer pagamento ou outra licença.

Parágrafo único. O ato de inscrição importa na adesão total às regras da presente resolução.

Art. 9º Até o dia 1º de dezembro de cada ano, a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa nomeará a Comissão Julgadora do Prêmio “Malik Didier” de Jornalismo, a ser composta por:

I - Três (03) deputados estaduais, indicados pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa Mato-grossense;

II - um (01) representante do sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Mato Grosso;

III - um (01) representante da Academia Mato-grossense de Letras;

IV - um (01) representante do corpo docente da Faculdade de Comunicação Social da Universidade Federal do Estado de Mato Grosso.

V - uma (01) pessoa de notório conhecimento na área, de livre indicação do Colégio de Líderes da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 10 A Comissão Julgadora reunir-se-á na Assembleia Legislativa, no dia 30 de março do ano seguinte ao qual se refere à premiação, para deliberar sobre as suas atividades e receber cópias dos trabalhos inscritos.

Art. 11 A Comissão Julgadora é livre para adotar critérios de julgamento e decidir, desde que deliberando por maioria simples de seus membros.

Art. 12 No dia 30 de abril, a Comissão Julgadora entregará os resultados de seu julgamento à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, a qual providenciará o anúncio público e solene em prazo que não excederá 30 dias.

Art. 13 Aos premiados serão entregues diplomas assinados pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa Mato-grossense.

Parágrafo único. Nos casos de trabalhos coletivos, cada integrante da equipe receberá um diploma.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Art. 14 Serão atribuídos prêmios em dinheiros, em valores anualmente fixados até o dia 1º de dezembro, pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, sendo obrigatoriamente o valor atribuído ao prêmio especial Prêmio “Malik Didier” de Jornalismo, pelo menos, o dobro daquele conferido a cada uma das categorias.

Art. 15 O veículo, pela qual foi realizado cada trabalho vencedor, também receberá diploma assinado pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa Mato-grossense.

Art. 16 A Comissão Julgadora poderá não outorgar o Prêmio “Malik Didier” ou algum, alguns ou todos os prêmios por Categorias, sempre que julgar que as coberturas jornalísticas não corresponderam às diretrizes estabelecidas nesta resolução.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Líderes da Assembleia Legislativa, salvo os que se refiram a critérios de julgamento e aceitação de trabalhos, que serão pela Comissão Julgadora.

Art. 18 A despesa oriunda da execução do Prêmio “Malik Didier” correrá à conta de verba própria, incluída no orçamento do Legislativo Estadual, suplementado se necessário for.

Art. 19 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de dezembro de 1993.

Presidente - as) Dep. Humberto Bosaipo
1º Secretário - as) Dep. Paulo Moura
2º Secretário - as) Dep. Lincoln Saggin